



**LEI Nº 1.177/2023, 22 DE MAIO DE 2023.**

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Exercício financeiro de 2023, Lei nº 1.169/2022 de 14 de dezembro de 2022 e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições Legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto de Crédito Especial, incluir **DOTAÇÃO** ao orçamento de 2023 conforme o detalhamento a seguir, para a execução de despesas:

Unidade orçamentária: 02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMI  
Função: 15 - URBANISMO  
Sub-Função: 452 – SERVIÇOS URBANOS  
Programa: 08 – PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Projeto Atividade: 1.007 – CONST. / RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS, ESCADARIAS, CANTEIROS E JARDINS

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17063110	300.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	17063110	700.000,00
TOTAL			1.000.000,00

**Art. 2º.** Os recursos destinados à abertura do crédito especial, que trata o artigo anterior, advirão do Excesso de Arrecadação de acordo com as condições e limites estabelecidos na Lei nº 1.169/2022 de 14 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual 2022.

~~Parágrafo Único: Os recursos oriundos do referido crédito adicional especial deverão ser, obrigatoriamente, na seguinte proporção: (Vetado)~~



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
Secretaria da Administração  
CNPJ:13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:admgovemodopovo.ct@gmail.com



- I- ~~50% para construção ou reforma de unidades habitacionais nos termos da Lei 1.108/2021; (Vetado)~~
- II- ~~50% para investimentos em infraestrutura no distrito de Camamuzinho. (Vetado)~~

**Art. 3º.** Fica autorizada a adequação dos valores das metas físicas e financeiras conforme autorizado no Art. 1º desta Lei nas ações previstas na Lei nº 1135/2021, que trata do Plano Plurianual 2022-2025 e nas ações previstas na Lei nº 1164/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA** - Estado da Bahia, 22 de maio de 2023.

**JUNILSON BATISTA GOMES**  
Prefeito

**SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO**  
Secretário Mun. de Administração  
Dec.002/2021

